

LEI MUNICIPAL Nº 602/2022

Ementa: Estabelece os vencimentos-base dos cirurgiões dentistas de acordo com a ADPF nº 325 c/c art. 5º da Lei Federal nº 3.999/61 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cirurgiões-dentistas efetivos do Município de Brejo da Madre de Deus – PE, será no valor de **R\$ 3.636,00** (três mil seiscientos e trinta e seis reais), correspondente a carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, conforme regras estabelecidas na decisão do STF nos autos da ADPF 325 em deferência ao artigo 5º da Lei Federal nº 3.999/61.


Art. 2º - Os vencimentos-base definidos no artigo anterior referem-se ao cumprimento da carga horária mínima semanal de 20 horas.

Parágrafo Único – O servidor que cumprir carga horária superior a 30 ou 40 horas semanais, definidas nos respectivos concursos públicos deverão receber de forma proporcional ao aumento de horas trabalhadas.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei Municipal, correrá por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.



Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito